



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. **Telefone:** (63)
3344-1424 **E-mail:** camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS TCE-TO.**

Expediente nº: 9744/2018

Assunto: Expediente referente à representação em razão de pagamento sem a devida comprovação na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Entidade: Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO.

Responsável: Johnnatan Rodrigues Guimarães – Presidente (CPF 887.048.741-53)

Relator: Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, casado, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia s/n centro, neste município de Carrasco Bonito/TO portador da Cédula de Identidade nº. 601.826 SSP/TO e do CPF n.º 887.048.741-53, endereço de E-mail: jrguimaraes03@gmail.com, com fulcro no parágrafo único, artigo Art. 219, do Regimento Interno do TCE/TO vem com o devido respeito apresentar

DEFESA

a representação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em razão da suposta não comprovação de atividades jurídica por parte da contratada Sra. Avelina Alves Barros, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63)
3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

I. DOS FATOS

Em apertada, síntese, trata-se de fiscalização realizada no âmbito da Segunda Diretoria de Controle Externo acerca em face do Edital de Licitação nº 022/2017, na modalidade Convite, que objetivou a contratação dos serviços de assessoria jurídica e consultoria jurídica na elaboração de pareceres, minutas de contratos, editais, justificativas legais em projetos e resoluções e esclarecimentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal de Carrasco Bonito, durante o exercício de 2017.

Sustenta que o órgão fiscalizador que durante a realização de Auditoria de Regularidade na citada Casa Legislativa os técnicos designados encontraram suposto ato ilegal referente ao exercício de 2017.

Sustenta que ocorreu a seguinte ilegalidade:

“Analisando os documentos da licitação e despesa, referente ao Convite nº 02/2017 –valor R\$ 50.400,00, constatou-se que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito contratou a Sra. Avelina Alves Barros, CPF 020.701.661-55, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, a qual na época do julgamento da licitação, em 17/01/2017, era servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar AP 13, sendo admitida em 01/05/2016 e exonerada em 15/09/2017, conforme consta no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública de Atos de Pessoal – TCE-TO.”

Sustentou haver necessidade de cumprimento de jornada de trabalho de no mínimo 06 (seis) horas diárias, deste modo, supostamente impossibilita a mesma a cumprir tais expedientes no mesmo dia.

Afirmou não constar nos autos não consta o contrato firmado entre o presidente da Câmara Municipal e a profissional contratada, em desacordo com o



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63)
3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, aonde deveria constar a carga horária e o horário de expediente em que seriam realizados os serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Por fim, acertadamente concedeu vista aos representados para prestar esclarecimentos preliminares sobre a suposta ilegalidade antes de demais providencias que se considerem necessárias.

Eis os relatos.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Consta nos autos que fora expedida intimação via correios ao Representado **Johnnatan Rodrigues Guimarães**, no entanto, este nunca fora intimado de nenhuma forma, seja ela via e-mail, correios ou mesmo pessoal.

Chegamos ao conhecimento do presente expediente de forma casual, acessando o sistema SICOP deste tribunal, vez que apesar de ser expedida comunicação, esta nunca chegou ao seu destinatário.

Nossa afirmação é facilmente comprovada, como se comprova nos próprios autos, pois fora juntado aviso de recebimento assinado por pessoas diversas do destinatário, o qual não se conhece.

No presente contexto, a apresentação da presente tese defensiva deve ser considerada tempestiva, ante a ausência de intimação/comunicação do Representado, o qual não pode ter seu direito de defesa cerceado nos moldes constitucionais.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63)
3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

III- DA REALIDADE DOS FATOS

Excelência a Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, sempre prezou pela legalidade de todos os seus atos administrativos bem como a correta aplicação dos Recursos Públicos. É notório a indispensabilidade de Assessoria jurídica em qualquer parlamento, seja ele, federal, estadual ou municipal.

É sabido que a elaboração e apreciação de matéria legislativa requer o cumprimento de procedimentos legais, para que não incorra em ilegalidades, seja por vício de competência ou material.

No caso dos autos, a Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, através de seu Presidente Johnnatan Rodrigues Guimarães realizou contratação de serviços jurídicos, sempre observando a legalidade.

Ínclito Auditor, esta casa não dispõe de numerosos processos judiciais aos quais requerem cuidados e intervenção de assessor jurídico. No parlamento municipal a figura da Assessoria jurídica se faz indispensável e presta quase que exclusivos nas seguintes modalidades: orientação de Servidores e Parlamentares dos procedimentos legais a serem tomados no decorrer do labor diário.

Sua indispensabilidade não se restringe unicamente a orientação, mas também no acompanhamento de processos junto a este Tribunal de Contas, na elaboração de Projetos de Leis, Requerimentos, Emissão de Pareceres Jurídicos em processos licitatórios (dispensa, convite etc.), Projetos de Autoria do Poder Executivo com intuito de nortear os parlamentares sobre sua legalidade ou ilegalidade, entre outros.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63)
3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

É fato que não cabe a este poder explicar supostos contratos firmados entre a senhora Avelina Alves Barros e outros órgãos da Administração Direta ou indireta. É certo que a mesma efetivamente prestou os serviços contratados, de modo que como contrapartida sua remuneração é justa e devida.

A comprovação material do labor pode ser exposta através de vários pareceres jurídicos sobre a legalidade dos projetos do poder Executivo em anexo esta tese defensiva, pareceres em licitações, há ainda, comprovação por parte do corpo administrativo e parlamentares da comprovação do efetivo serviço.

No que se refere a contrato firmado, segue o mesmo em anexo, vez que este não fora não se sabe por qual motivo levado no ato da auditoria.

Facilmente pode-se comprovar o vínculo da senhora **Avelina Alves Barros** (contratada) para com este poder, vez que a mesma reside na Cidade de Augustinópolis/TO, cerca de aproximadamente 25 (vinte e cinco) quilômetros da cidade de Carrasco Bonito/TO, bem como possui Escritório de Advocacia no local de sua Residência (Comarca de Augustinópolis)

Como visto excelência, nunca subsistiram motivos para a presente representação, tampouco para sua continuidade diante da realidade dos fatos aqui apresentadas.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja julgado insubsistente a presente expediente, vez que os serviços contratados foram efetivamente prestados, como se demonstra os documentos anexos, portanto, não houve prática de qualquer ato ilícito.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. **Telefone:** (63)
3344-1424 **E-mail:** camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

Requer que seja intimada a Representada Avelina Alves Barros, vez que também não fora intimada;

Requer ainda, que sejam encaminhadas para o Ministério Público Estadual a presente tese defensiva, bem como seus anexos, para não induzir o ilustríssimo *Parquer* a erro.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas.

Carrasco Bonito/TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

Vereador JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES
Presidente da Câmara